

LEI N.º 5.878 DE 29 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONSERVAÇÃO DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR INTERVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todo terreno urbano privado e não edificado localizado em São José deverá respeitar a legislação municipal no tocante a construção e manutenção de passeios, calçadas e muros, bem como deverá ser mantido limpo, capinado, desinfetado e drenado, em condições mínimas que garantam a harmonia da região e a segurança dos moradores próximos.

Art. 2º Nos imóveis referidos no artigo 1º, os proprietários deverão afixar informativo em local visível, no qual conste o número de identificação do imóvel junto ao cadastro imobiliário do Município.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços necessários para a correção da irregularidade, por seus meios ou através da contratação de terceiros, devendo efetuar a cobrança dos valores gastos em cada intervenção lançando o débito no cadastro imobiliário do imóvel, acrescido o percentual de 30% sobre o valor total a título de despesas administrativas.

§ 1º Para o cumprimento do presente artigo, consideram-se como intervenções a construção de calçadas e muros, a limpeza, roçagem, drenagem e desinfetação de terrenos, e demais providências que se entenderem cabíveis.

§ 2º A aplicação do caput do artigo não exclui as demais penalidades já previstas na legislação aplicável.

§ 3º As intervenções previstas no caput do artigo somente poderão ser realizadas após notificação do órgão responsável ao proprietário do imóvel, conforme legislação existente.

Art. 4º Nos imóveis que descumprirem o art. 1º e, por qualquer razão, não forem submetidos ao disposto no artigo 3º, fica autorizado o Poder Executivo a, mediante a edição de regulamentação específica, aplicar multa progressiva, tendo por base de cálculo o valor do IPTU do imóvel, devendo seguir a seguinte metodologia:

I – 01 vez o valor do IPTU em primeira ocorrência;

II – 2,5 vezes o valor do IPTU em segunda ocorrência;

III – 4 vezes o valor do IPTU em terceira ocorrência;

IV – 5,5 vezes o valor do IPTU em quarta ocorrência;

V – 6,5 vezes o valor do IPTU em quinta ocorrência.

Parágrafo único. após a quinta ocorrência, a multa seguirá sendo aplicada nos termos do inciso V.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber e entender necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 29 de maio de 2020.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal